



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10 / 2021 - PPEDU (13.09)**

**Nº do Protocolo: 23122.032778/2021-30**

**São João del-Rei-MG, 03 de setembro de 2021.**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO - PPEDU  
INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 001, de 02 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece os critérios para concessão  
de auxílio financeiro do PROAP a docentes e discentes do  
Programa de Pós-Graduação em Educação UFSJ

Art. 1º. A/O docente ou discente do Programa de Pós-graduação em Educação deverá apresentar pedido de apoio financeiro a partir de preenchimento do formulário específico disponível na página do PPEDU.

Art. 2º - Havendo disponibilidade de recursos do PROAP serão atendidas as demandas por ordem de solicitação.

Art.3 - A/O docente do PPEDU poderá solicitar até 3.000,00 para apoio à publicação de livro de sua autoria conforme normas da CAPES (até três autores).

Art. 4. - A/O docente do PPEDU poderá solicitar até 1.000,00 para apoio à tradução de artigo aceito para publicação em língua estrangeira em periódico no mínimo Qualis A4.

Art. 5. A/O docente do PPEDU poderá solicitar até 1.000,00 por capítulo de livro a ser publicado em coletânea organizada por ele ou por terceiros.

Art.6. A/O docente do PPEDU poderá solicitar até 1.000,00 para a revisão de artigo no mínimo Qualis A4 aprovado para publicação.

Art. 7. A/O docente do PPEDU poderá solicitar o ressarcimento de até 1.000,00 para pagamento de despesas para participar em eventos remotos de caráter nacional ou internacional com apresentação de trabalho.

Art. 8. A/O discente do PPEDU poderá solicitar até 600,00 de ressarcimento de despesas para participar em eventos científicos remotos com a apresentação de trabalho.

Art. 9. A/O docente e discente do PPEDU poderá solicitar até 1.500,00 para apoio à produção de dados de pesquisa em desenvolvimento. (Transcrição de dados, tabulação de dados, software, deslocamento para coleta de dados).

Art.10º - Casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

*(Assinado digitalmente em 03/09/2021 17:11 )*  
MARIA DO SOCORRO ALENCAR NUNES MACEDO  
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR  
PPEDU (13.09)  
Matrícula: 1477033

Para verificar a autenticidade deste documento entre em  
<https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **10**, ano:  
**2021**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **03/09/2021** e o código de verificação:  
**0608bfe0dd**